



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL RETIFICADO

AO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

A Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, será reaberto o prazo de encerramento do certame. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

A) DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL – PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

EDITAL Nº 116/2025

<u>RESUMO</u>	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO E CLÍNICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS DE CARGO/FUNÇÃO DESTINADOS A ATENDER OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	21 / 08 / 2025 às 08 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 186.706,20 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e vinte centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**PREFERÊNCIA
ME/EPP/EQUIP
ARADAS**

NÃO DIFERENCIADO

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de vinte e um de agosto de 2025, a partir das 08:00 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

FICA EXCLUÍDA A INFORMAÇÃO:

DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO LOCAL: As justificativas para a realização do presente certame em sua forma “EXCLUSIVO LOCAL” estão informadas junto ao Estudo Técnico Preliminar, para conhecimento dos interessados.

B) DAS OUTRAS RETIFICAÇÕES:

1 - Fica alterada a cláusula 3.1 do Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2 - Fica incluída a cláusula 3.1.1. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:

3.1.1. A empresa que se sagrar vencedora do presente certame deverá possuir sede própria no Município de Birigui/SP.

3 - Fica incluída a cláusula 3.1.2. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:

3.1.2. Caso a licitante não possua estabelecimento conforme exigência acima, esta terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para as devidas providências, sendo permitido a subcontratação de empresa unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos e condições que a CONTRATADA, em razão da necessidade do objeto.

4 - Fica alterada a cláusula 9.2.7.3. do Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:

9.2.7.3. Declaração, sob as penas de Lei, de que possui sede própria ou filial no município de Birigui – SP ou, caso a licitante não se encontre instalada dentro do limite definido, deverá apresentar declaração de que se compromete em providenciar as devidas instalações oportunamente, nos termos e prazos descritos deste Edital e seus anexos, conforme Anexo IX.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5 - Fica incluída a cláusula 9.2.7.4. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:

9.2.7.4. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá enviar juntamente aos Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato

6 – Fica incluído o Anexo IX no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:

Declaração de Localização de Sede ou Filial

7 – Fica excluído o item 3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO: do Anexo II (ETP):.

D) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e condições não atingidas pelo presente Edital Retificado.

Birigui-SP., 05 de agosto de 2025.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:3067461983
8

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:3067461983
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Recetta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:3067461983
Date: 2025.08.05 16:02:14 -03'00'

.....
Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Localização de Sede ou Filial

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/_____
Ref.: Declaração de Localização

Senhor Pregoeiro,

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por meio de seu representante legal, [nome do representante], portador do RG nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], vem por meio desta DECLARAR, sob as penas da Lei, o que segue:

() Que possui sede própria ou filial localizada no município de Birigui – SP, conforme as exigências do Edital e seus anexos. O endereço da sede ou filial é: **[endereço completo da sede ou filial]**.

() Caso a licitante não se encontre instalada dentro do limite definido acima, compromete-se a providenciar as devidas instalações dentro do prazo e nos termos previstos no Edital e seus anexos, com a devida regularização até o prazo estabelecido.

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2.025.

*(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 05 de agosto de 2.025.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ANDRIÃO CANEPPA E SILVA LTDA-ME, ao edital do Pregão Eletrônico nº 92/2025, recebido através da forma “e-mail” enviado a essa Pregoeira no dia 01/08/2025 as 12h:32m.

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, resta decidido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado.

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

II - DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE SEDE LOCAL

O edital, em seu Estudo Técnico Preliminar, fundamentado artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21, estabelece como condição de habilitação ou pontuação a exigência de que a empresa licitante possua sede no município de Birigui/SP. Tal exigência é manifestamente ilegal e inconstitucional, pois: Viola o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a observância do princípio da isonomia e da ampla competitividade nas contratações públicas; Contraria o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina que os processos licitatórios sejam regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, entre outros; Desrespeita a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), como se observa na Decisão TCU nº 1.235/2002 - Plenário, que considera ilegal a exigência de que o licitante tenha sede ou filial no local de execução do objeto da licitação; Compromete a competitividade do certame, restringindo o acesso de empresas capacitadas que atuam em outros municípios ou regiões, mas que podem perfeitamente cumprir o objeto licitado mediante estrutura operacional local.

III - DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA OPERACIONAL LOCAL

Ressalta-se que, caso o objetivo da Administração seja garantir a prestação eficiente dos serviços no município, é possível - e legal - exigir que a contratada disponibilize estrutura local após a contratação, como um posto de atendimento, unidade de coleta, ou outro meio operacional compatível. Essa exigência, contudo, não pode ser usada como critério eliminatório prévio ou como vantagem indevida à empresa sediada localmente.

IV - DO PEDIDO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diante do exposto, requer-se:

- a) A análise e acolhimento da presente impugnação;
- b) A imediata retificação do edital, com a exclusão da exigência de que as empresas licitantes possuam sede no município de Birigui/SP, adequando-se o instrumento convocatório à legislação vigente;
- c) A republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, caso já tenha havido alterações materiais.

Ao ser questionada, a Secretaria de Administração através da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho nos respondeu através do Ofício nº 153/2025 que foi verificado junto a Secretaria de Negócios Jurídicos o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 92/2025 e concordam que o mesmo seja estendido a empresas de outros municípios.

Portanto, diante da manifestação do requisitante, **o pedido foi acolhido, com as retificações necessárias e designação de nova data de abertura do certame.**

Desta forma, ficam alteradas as informações constantes no edital de Pregão Eletrônico de nº 92/2025, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO E CLÍNICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS DE CARGO/FUNÇÃO DESTINADOS A ATENDER OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, de acordo com a retificação em anexo.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente



RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
Data: 05/08/2025 14:31:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



Renata Pregoeira <renata.pregoeira@gmail.com>

Encaminhamento de Impugnação ao Edital nº 116/2025 – Pregão Eletrônico nº 92/2025

1 mensagem

Administrativo <aa2saudeediagnostico.adm@gmail.com>

1 de agosto de 2025 às 12:32

Para: "renata.pregoeira@gmail.com" <renata.pregoeira@gmail.com>

Prezada Renata,

Encaminho, em anexo, a impugnação formal ao Edital nº 116/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 92/2025, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e da documentação em anexo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Amanda Medeiros - Setor Administrativo

--



Setor Administrativo



14 3541 4394 / 14 99637 9932



aa2clinica@hotmail.com



/aa2institutosaudeediagnostico



facebook.com/aa2

Avenida Bandeirantes, 134, Centro, Promissão/SP
CEP 16.370-000

**Impugnação ao Edital 116.2025.pdf**
2169K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 116/2025 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria da Administração Pública – Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

Ref.: Impugnação ao Edital do Processo Licitatório sob. Pregão Eletrônico Nº 92/2025 e Edital Nº116/2025

Andrião Caneppe e Silva LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.292.185/0001-20, com sede à Av. Bandeirantes, Nº134 – Centro, Promissão/SP, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, Alessandra Andrião Caneppe, Farmacêutica-bioquímica, inscrita no CPF 075.224.427-29, residente e domiciliada na R. Gentil Moreira, Nº405, Centro, Promissão/SP, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face do Edital do Processo Licitatório sob. Pregão Eletrônico Nº 92/2025 e Edital Nº116/2025, publicado em 22 de Junho, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços análises clínicas e medicina ocupacional aos servidores públicos vinculados à Prefeitura de Birigui.

I – DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

“A impugnação ao edital poderá ser feita por qualquer cidadão até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame [...]”.

Análises Clínicas Diagnóstico

*Os resultados dos testes laboratoriais sofrem influência do estado fisiológico, patológico, uso de medicamentos entre outros.
Somente o médico pode interpretar corretamente os resultados.*

Unidade 1: PROMISSÃO - SP
Fone: (14) 99746-8217 ☎

Fone: 14 3541-3310

Unidade 2: PENÁPOLIS - SP
Fone: (18) 99602-1366 ☎

Unidade 3: LINS - SP
Fone: (14) 99611-2802 ☎
aa2laboratorio@hotmail.com

A presente impugnação é tempestiva e fundamenta-se no vício de legalidade constante do edital, que compromete a isonomia e a ampla competitividade do certame.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE SEDE LOCAL

O edital, em seu Estudo Técnico Preliminar, fundamentado artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21, estabelece como condição de habilitação ou pontuação a exigência de que a empresa licitante possua sede no município de Birigui/SP.

Tal exigência é manifestamente ilegal e inconstitucional, pois:

Viola o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a observância do princípio da isonomia e da ampla competitividade nas contratações públicas;

Contraria o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina que os processos licitatórios sejam regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, entre outros; Desrespeita a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), como se observa na Decisão TCU nº 1.235/2002 - Plenário, que considera ilegal a exigência de que o licitante tenha sede ou filial no local de execução do objeto da licitação; Compromete a competitividade do certame, restringindo o acesso de empresas capacitadas que atuam em outros municípios ou regiões, mas que podem perfeitamente cumprir o objeto licitado mediante estrutura operacional local.

III – DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA OPERACIONAL LOCAL

Ressalta-se que, caso o objetivo da Administração seja garantir a prestação eficiente dos serviços no município, é possível – e legal – exigir que a contratada disponibilize estrutura local após a contratação, como um posto de atendimento, unidade de coleta, ou outro meio operacional compatível.

Os resultados dos testes laboratoriais sofrem influência do estado fisiológico, patológico, uso de medicamentos entre outros. Somente o médico pode interpretar corretamente os resultados.

Unidade 1: PROMISSÃO - SP
Fone: (14) 99746-8217 ☎

Fone: 14 3541-3310

Unidade 2: PENÁPOLIS - SP
Fone: (18) 99602-1366 ☎

Unidade 3: LINS - SP
Fone: (14) 99611-2802 ☎
aa2laboratorio@hotmail.com

Essa exigência, contudo, não pode ser usada como critério eliminatório prévio ou como vantagem indevida à empresa sediada localmente.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A análise e acolhimento da presente impugnação;
- b) A imediata retificação do edital, com a exclusão da exigência de que as empresas licitantes possuam sede no município de Birigui/SP, adequando-se o instrumento convocatório à legislação vigente;
- c) A republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, caso já tenha havido alterações materiais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Promissão, 01 de Agosto de 2025.



Dra. Alessandra A. Caneppe
Farmacêutica Bioquímica
CRF/SP 54042

Representante Legal

Dra. Alessandra Andrião Caneppe

CPF: 075.224.427-29

CRF: 54042/SP

Instituto Saúde e Diagnóstico AA2

**Os resultados dos testes laboratoriais sofrem influência do estado fisiológico, patológico, uso de medicamentos entre outros.
Somente o médico pode interpretar corretamente os resultados.**

Unidade 1: PROMISSÃO - SP

Fone: (14) 99746-8217 ☎

Unidade 2: PENÁPOLIS - SP

Fone: (18) 99602-1366 ☎

Unidade 3: LINS - SP

Fone: (14) 99611-2802 ☎

Fone: 14 3541-3310

aa2laboratorio@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Birigui

000170



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho
medicinadotrabalho@birigui.sp.gov.br

Ofício nº153/2025

Birigui, 04 de Agosto de 2025

Da: Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Para: Departamento de materiais.

Assunto: Resposta Ofício 1138/2025

Venho por meio deste, em resposta ao ofício enviado por vossa senhoria que foi verificado junto ao jurídico, o pedido de impugnação do do pregão eletrônico 92/2025 e concordamos que o mesmo poderá ser estendido a empresas de outros municípios.

Atenciosamente,

Luciana Felix Inocente
Chefe de Divisão de Segurança
e Medicina do Trabalho

Ilma Senhora:
Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial